



## PROJETO DE LEI Nº 03/2026-L

ASSEGURA ÀS PACIENTES O DIREITO À PRESENÇA DE ACOMPANHANTE EM CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS REALIZADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Fica assegurado às pacientes o direito à presença de acompanhante durante a realização de consultas, exames e procedimentos de saúde, inclusive aqueles que envolvam sedação ou anestesia, nos estabelecimentos de saúde públicos e privados situados no Município da Estância Turística de Barra Bonita.

**§ 1º** O acompanhante será de livre escolha da paciente.

**§ 2º** O direito previsto no caput poderá ser restringido, de forma excepcional, quando houver justificativa técnica devidamente fundamentada pelo profissional responsável pelo atendimento, relacionada à segurança da paciente, do acompanhante ou ao adequado funcionamento do procedimento, devendo tal justificativa ser registrada por escrito no prontuário.

**Art. 2º** Os estabelecimentos de saúde públicos e privados deverão adotar medidas necessárias para garantir o cumprimento desta Lei, observadas as normas sanitárias e protocolos clínicos aplicáveis.

**Art. 3º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento de saúde privado às seguintes penalidades administrativas, sem prejuízo das demais sanções civis, administrativas e penais cabíveis:

I – advertência;

II – multa, a ser fixada entre 50 (cinquenta) e 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Município – UFM, dobrada em caso de reincidência.

**§ 1º** A aplicação das penalidades observará processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



**§ 2º** Os valores arrecadados com a aplicação das multas previstas nesta Lei deverão ser destinados a programas e ações voltadas à promoção da saúde e proteção dos direitos das mulheres no âmbito municipal.

**Art. 4º** O descumprimento desta Lei por servidores públicos municipais será apurado nos termos da legislação estatutária aplicável, sem prejuízo das demais responsabilizações cabíveis.

**Art. 5º** Os estabelecimentos de saúde deverão afixar, em local visível e de fácil acesso ao público, aviso informando o direito previsto nesta Lei, contendo, no mínimo, os seguintes dizeres: “É DIREITO DA PACIENTE TER ACOMPANHANTE DURANTE CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS DE SAÚDE.”

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de fevereiro de 2026.

**CÁSSIA BISPO DE ALMEIDA**

Vereadora



## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir às pacientes do Município da Estância Turística de Barra Bonita o direito de estarem acompanhadas por pessoa de sua confiança durante consultas, exames e procedimentos de saúde.

A presença de acompanhante proporciona mais segurança, acolhimento e tranquilidade à paciente, especialmente em situações que envolvem maior vulnerabilidade, como procedimentos com sedação ou anestesia. Além disso, fortalece a transparência no atendimento e contribui para a proteção da dignidade da mulher.

A proposta está alinhada aos princípios constitucionais do direito à saúde e da dignidade da pessoa humana, além de representar medida simples, de baixo custo e de grande impacto na humanização do atendimento médico.

Importante destacar que o projeto respeita a autonomia técnica dos profissionais de saúde, permitindo restrição do acompanhante apenas em casos excepcionais e devidamente justificados.

Dessa forma, trata-se de iniciativa que promove respeito, proteção e cuidado às mulheres do nosso Município, razão pela qual conto com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.



## **Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita – SP**



### **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Barra Bonita. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=2UX2B0471FXC746W>, ou vá até o site <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 2UX2-B047-1FXC-746W**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei : 3 / 2026 - Chave de Validação: 2UX2-B047-1FXC-746W